

Camara Municipal de Ibitinga

ESTADO DE S. PAULO



Resolução N. 18 , de 1948

A Mesa da Camara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

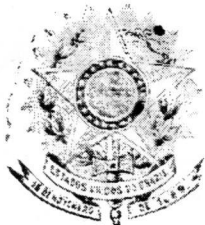
A Camara Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947, resolve:

APROVAR o Regimento Interno desta Câmara, constante do processo n. 8/1948, com a redação final oferecida pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Maio de 1948.

_____, Presider

_____, Secretári



CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE S. PAULO

XVII

contribuições e taxas, obdecerá ao processo instituído por este artigo.

§ 1º - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição pelos quais tiver sido coletado e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro dos dez (10) dias seguintes à sua publicação na fôlha oficial ou comunicação ao interessado.

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição dirigida ao Prefeito, acompanhando-a com o recibo do Tesouro no qual prove ter depositado a importância do imposto, taxa ou contribuição.

§ 3º - O Prefeito recebendo o recurso mandará tomá-lo por termo, autuando tudo juntamente com as suas informações e enviará à Câmara dentro de cinco (5) dias todos os papéis.

§ 4º - Chegando à Câmara o recurso, o Presidente o fará distribuir à comissão competente. Esta marcará ao interessado a dilação de dez (10) dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.

§ 5º - Findo esse prazo, a comissão examinando as razões do recorrente e tendo em vista as informações do Prefeito, dará o seu parecer.

§ 6º - Se o Prefeito recusar-se a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal, o interessado interporá seu recurso perante o Presidente da Câmara, o qual mandará tomar por termo e seguir os termos estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove, juntando o aviso de lançamento, que está dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 7º - Se o Prefeito demorar em seu poder o recurso, além do prazo marcado, o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente perante o Presidente da Câmara, o qual antes de o mandar tomar por termo, requisitará do Prefeito informações sobre a demora, verificará a responsabilidade deste pelo atraso, mandará tomar o termo do recurso e prosseguir.

Capítulo XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100º - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida pelo menos em dois (2) dias de sessão (art. 44 da Lei Orgânica).

Art. 101º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de Maio de 1948

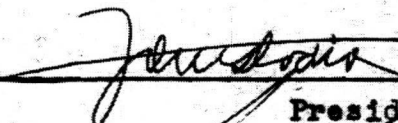
A COMISSÃO DE REDAÇÃO,

João Soares Soares

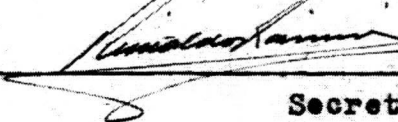
CAMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

se realizará sessão".

SALA DAS SESSÕES, 8 de Outubro de 1.956.



Presidente



Secretário



Câmara Municipal de Ibitinga

ESTADO DE S. PAULO

Resolução N. 293, de 19 56

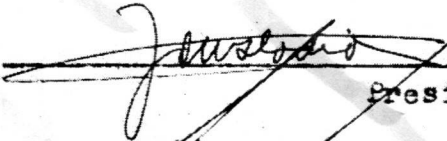
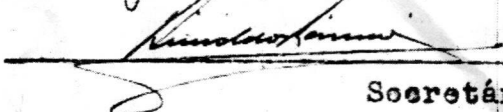
A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32 de Lei Estadual N.º 1, de 18 de Setembro de 1.947,

RESOLVE:

APROVAR, sem emendas, a proposição de autoria dos Vereadores João Paulo Bocca e Adriano Zapata Carroci, sobre nova redação ao art. 25º do Regimento Interno da Casa, conforme consta do Proc. N. 57/56.

SALA DAS SESSÕES, 8 de Outubro de 1.956.


Presidente

Secretário.

PROPOSIÇÃO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO N. 293, DE 1.956:

"Art. 25º -

.....

§ 1º - As sessões ordinárias terão lugar todas as sextas-feiras, e quando esse dia fôr feriado, não



Câmara Municipal de Ibitinga

ESTADO DE S. PAULO

Resolução N. 837, de 1965

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Lei Estadual N° 1, de 18 de Setembro de 1947,

RESOLVE:

APROVAR, de acôrdo com o deliberado pelo Plenário, maioria, em sessão ordinária realizada a 12 do corrente, o projeto de resolução dos Vereadores Guido I. Dall'Acqua Filho e João Paulo Bocca, modificando dispositivos do Regimento Interno, conforme consta do processo n° 43/65, e como se

Artigo 1° - Fica acrescentado o § 3° do artigo 3° do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§ 3° - A Câmara Municipal, entrará em recesso nos meses de janeiro, fevereiro e julho de cada ano.

Artigo 2° - Passa a ter a seguinte redação o § 1° do artigo 25°:

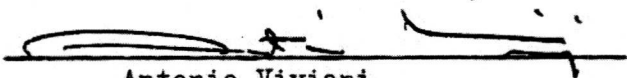
§ 1° - As sessões ordinárias terão lugar todas as primeiras e terceiras, terças feiras de cada mês, com início às 20 horas, e quando o dia for feriado ou facultativo a sessão será suspensa.

Artigo 3° - Passa a ter a seguinte redação o § 4° do artigo 46°:

§ 4° - Os pedidos de sugestões e informações ao Conselho Municipal, deverão ser feitos por escrito, serão dirigidos à Mesa, que dará o encaminhamento conveniente, a critério do sr. Presidente, que poderá te-los a discussão e votação no Plenário.

Artigo 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 outubro de 1965.


Antonio Viviani
Presidente



Câmara Municipal de Ibatinga

ESTADO DE S. PAULO

Resolução N. 838, de 19 65

A Mesa da Câmara Municipal de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Lei Estadual N° 1, de 18 de Setembro de 1947,

RESOLVE:

APROVAR, de acôrdo com o deliberado pelo Plenário, maioria, em sessão ordinária realizada a 12 do corrente, o projeto de resolução de autoria do Vereador João Paulo Bocca, alterando dispositivos do Regimento Interno conforme consta do processo 47/65, e como segue:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º do Regimento Interno, um parágrafo, com a seguinte redação:

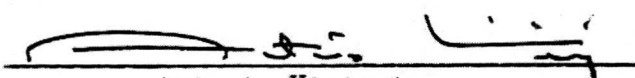
§ 3º - As eleições da Mesa, serão realizadas na terça feira de cada ano, ficando essa sessão ordinária reservada para esse caso seja feriado esse dia, a sessão será realizada no dia seguinte.

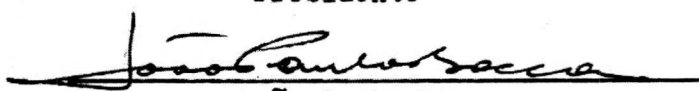
Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 22º do Regimento Interno, um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 5º - As comissões permanentes, reunir-se-ão todas as sextas feiras, no horário de 19,30 às 22 horas.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1965.


Antonio Viviani
Presidente


João Paulo Bocca
1º Secretário.



Câmara Municipal de Ibitinga

ESTADO DE S. PAULO

RESOLUÇÃO N. 990, DE 19 69

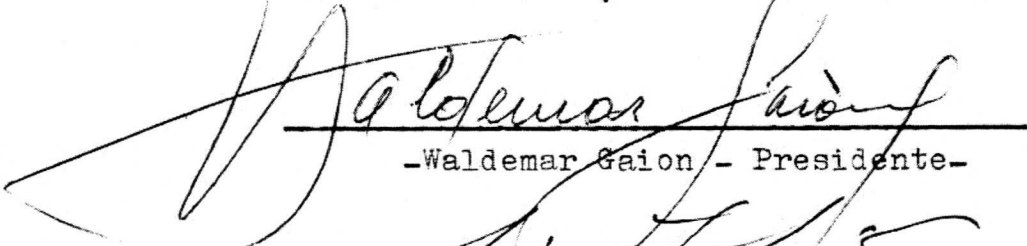
A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N° ~~2.205 de 1968~~ ~~de 22 de setembro de 1968~~ 9.842 de 19-09-1967,

RESOLVE:

APROVAR, de acôrdo com o deliberado pelo Plenário, por unanimidade, em Sessão Ordinária ontem realizada, o Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores: Odilon Pagni Gelli, Luiz Thieri, Edegard Francisco Monari e Antonio Carlos de Faria tencourt, dispondo sôbre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, conforme consta do processo n° 15/69.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1.969


-Waldemar Gaion - Presidente-


-Luiz Thieri - 1º Secretário-



Câmara Municipal de Ibitinga

ESTADO DE S. PAULO

Resolução N. 1069, de 19 71

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o Decr.-Lei compl. n.º 9, de 31/12/69,

Resolve:

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada, projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Odilon Pagni Gelli, Luiz Thieri e Waldemar Gaion, adaptação do Regimento Interno desta / Edilidade, ao Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro / de 1.969 (Organização dos Municípios).

Sala Das Sessões, 03/agosto/1.971.

Presidente.

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.250, de 1.977.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução.

A Câmara Municipal de Ibitinga, com fundamento no Item II do Parágrafo 2º, do artigo 68 de seu Regimento Interno e no Item II do artigo 25 do Decreto-Lei Complementar nº 12 de 31 de dezembro de 1.969,

RESOLVE:

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade e, com emenda o Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Dr. Carlos Osório Sousa Caldas e Aristote Lula, que altera o ITEM "I" do parágrafo 2º do artigo 68 e o CAPUT do Artigo 111 do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA.

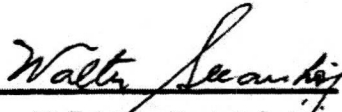
Artigo 1º - O Item I do Parágrafo 2º do artigo 68 e o Caput do Artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passam a ter a seguinte redação:

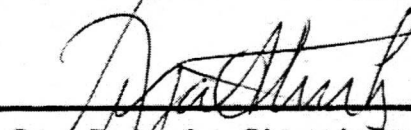
Item I - Parágrafo 2º - Artigo 68: eleger a Mesa cada período de dois (2) anos, bem como destitui-la na forma deste Regimento.

Artigo 111 - As Sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, nas 1ª (primeira) Segunda Feira e 3ª (terceira) Segunda Feira de cada mês, com início às 20 (vinte) horas.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1.977.


Dr. Walter Secanho
- Presidente -


Dr. Dejanir Storniolo
- 1º Secretário -